Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000021952/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 172/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 172 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000021952/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica MML Arquitetura e Engenharia LTDA., com sede em Passo Fundo/RS. A interessada foi notificada preventivamente por ausência de registro no CAU, em 07 de julho de 2015. No dia 26/08/2015, o registro da interessada no CAU/RS foi concluído, tendo a interessada obtido o registro nº 311120. É o sucinto relato.

Verifica-se no processo administrativo que atendeu à notificação do CAU/RS, regularizando a situação, não havendo a necessidade de ser lavrado o auto de infração. Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 172 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Denúncia – 1000021952/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: MML Arquitetura e Engenharia LTDA EPP

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000021952/2015** tem como parte interessada a pessoa jurídica MML Arquitetura e Engenharia LTDA., com sede em Passo Fundo/RS. A interessada foi notificada preventivamente por ausência de registro no CAU, em 07 de julho de 2015. No dia 26/08/2015, o registro da interessada no CAU/RS foi concluído, tendo a interessada obtido o registro nº 311120. É o sucinto relato.

**II – Análise e fundamentação:**

Verifica-se no processo administrativo que atendeu à notificação do CAU/RS, regularizando a situação, não havendo a necessidade de ser lavrado o auto de infração.

**III - Voto:**

Voto pelo arquivamento do processo administrativo.

Sílvia Monteiro Barakat

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 172 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Denúncia nº 1000021952/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: MML Arquitetura e Engenharia LTDA EPP.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo administrativo em razão da regularização do registro da pessoa jurídica MML Arquitetura e Engenharia LTDA EPP junto ao CAU/RS.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETAM-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIE-SE** a parte interessada desta deliberação.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS